

DESPACHO Nº 259/2021/SGE
Documento nº 02500.024349/2021-64

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: Proposta sobre ato normativo regulatório, que dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Caconde e Limoeiro, no Rio Pardo, no Estado de SP.

Referência: Processo nº 02501.000919/2014-91

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 822ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 24 de maio de 2021, **aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução** que dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Caconde e Limoeiro, no Rio Pardo, no Estado de SP, **conforme voto nº 52/2021/DIREC (Documento nº 02500.024160/2021-71), transcrito a seguir, e relatoria do Diretor Oscar Cordeiro Netto:**

*“Com fundamento nas manifestações das áreas competentes citadas e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, **este Diretor é favorável à aprovação da proposta de emissão de normativo para redução temporária da descarga mínima dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Caconde e Limoeiro, no rio Pardo, conforme minuta de resolução anexa, com a devida caracterização da dispensa de realização de AIR devido a urgência na tramitação, para que sejam alcançados os objetivos propostos. Recomendo, considerando o histórico de emissão de normativos para a redução temporária das defluências dos reservatório do rio Pardo, todos emitidos em caráter de urgência, e, conseqüentemente, sem a realização de processo participativo específico, que seja realizada, após o término do normativo ora autorizado, análise dos resultados obtidos com as autorizações de redução das defluências, nos moldes de uma Análise de Resultado Regulatório (ARR), prevista no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.411, de 2020. Por fim, com objetivo de que se proponha uma regulamentação permanente da operação dos reservatórios do rio Pardo, no âmbito da bacia do rio Grande, ou em separado, sugiro que esse tema seja incluído na Agenda Regulatória da Agência. Regulamentação que deve ser feita a partir dos resultados da ARR e considerando a possibilidade de estabelecer vazões mínimas sazonais e/ou associadas ao volume acumulado do reservatório.”***

Esta Secretaria Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Secretário-Geral

